

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 17, de 17 de fevereiro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a outorga de Permissão de Uso de propriedade pública municipal para construção de passarelas áreas vinculadas a imóveis particulares.

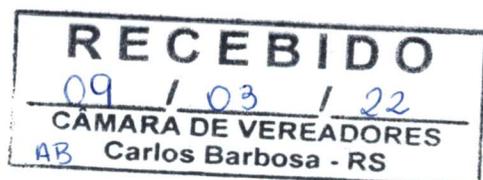
Pedido de urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Município a outorgar Termo de Permissão de Uso de propriedade pública para utilização por terceiros visando a construção de passarelas aéreas por empreendedor particular, pessoa física ou jurídica, com ligação entre 2 imóveis para circulação de pedestres. Para outorga do bem público, a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas deverá avaliar tecnicamente a viabilidade da solicitação, impactos visuais e de vizinhança, bem como interesse público na circulação de pedestres; prevê as responsabilidades pelo projeto, manutenção, garantia de segurança de suas instalações e dos pedestres, bem como prazo da permissão de uso que será por 5 (cinco) anos, possibilitada a prorrogação, prevendo também a possibilidade para demolição ou desmonte, total ou parcial.

A permissão de uso é ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente o bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses públicos e privados.

Ocorre que a construção de passarelas aéreas é uma questão própria de planejamento urbano e, por isso, deve estar prevista no Plano Diretor, podendo, num segundo momento ser disciplinada em lei específica.

Ademais, não se pode olvidar que as temáticas abrangidas pelo Plano Diretor, constituem o instrumento regulatório para política de desenvolvimento e utilização harmoniosa do espaço urbano e também do rural. No caso das passarelas



aéreas é indiscutível a inexistência de previsão legal para sua construção e que tal regramento deve ser inserido no Plano Diretor, observando-se para tanto a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos.

No caso, autorizar a permissão de uso de propriedade pública para a construção de passarelas aéreas, sem que se tenham estabelecidas as premissas regulatórias para a construção e de forma genérica sem estudo técnico adequado que ateste, inclusive, a viabilidade técnica para construção em determinado local, é ilegal, além de contrariar o art. 30, inc. VIII, combinado com o art. 182, da Constituição Federal, que determinam ao Município promover o adequado ordenamento territorial, o que, repita-se, deve ocorrer através de dispositivos do Plano Diretor e mediante consulta popular.



Carlos Barbosa, 07 de março de 2022.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034